

GABARITO EXTRAOFICIAL COMENTADO

Análise estratégica para concursos públicos | Elaborado antes da divulgação do gabarito oficial

⚠️ **ATENÇÃO:** Este gabarito é EXTRAOFICIAL. Foi elaborado com base em legislação, doutrina e jurisprudência antes da publicação do gabarito oficial pela banca IDECAN. Questões marcadas com ⚠️ indicam candidatas a recurso ou com baixo grau de certeza.

GABARITO RESUMIDO — VISÃO GERAL

Questões em laranja = candidatas a recurso ou gabarito com incerteza.

Q	G	Q	G	Q	G	Q	G	Q	G
1	A	2	E	3	C	4	B	5	C
6	A	7	B	8	D	9	E	10	D
11	A	12	D	13	C	14	B	15	E
16	B	17	D	18	A	19	B	20	E
21	A	22	D	23	C	24	D	25	B
26	A	27	C	28	E	29	D	30	B
31	B	32	A	33	D	34	C	35	B
36	E	37	C	38	A	39	B	40	A
41	E	42	D	43	C	44	A	45	B
46	D	47	E	48	C	49	E	50	B
51	C	52	E	53	A	54	B	55	D
56	A	57	D	58	C	59	C	60	E
61	B	62	D	63	A	64	A	65	C
66	B	67	E	68	D	69	B	70	D
71	C	72	C	73	D	74	B	75	C
76	E	77	C	78	C	79	A	80	A
81	D	82	B	83	C	84	D	85	B
86	B	87	E	88	E	89	E	90	B
91	C	92	A	93	A	94	E	95	B
96	D	97	C	98	B	99	D	100	C

DIREITO PENAL

Q 1 Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: A Lei 14.994/24 criou o feminicídio autônomo (art. 121-A, CP) com pena mais grave. João Emílio praticou o crime em dezembro de 2023 — ANTES da lei nova. Pelo princípio da irretroatividade da lei mais severa (art. 5º, XL, CF), a lei nova NÃO retroage. Aplica-se a lei vigente ao tempo do crime (art. 121, §2º, CP), que continua a produzir efeitos por ULTRATIVIDADE da lei mais benigna. Não se aplica a retroatividade, pois a nova lei é mais grave.

Fundamentação: Art. 5º, XL, CF/88; art. 1º, CP; princípio da irretroatividade da lei penal mais grave; ultratividade da lex mitior.

Q 2 Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: A obediência hierárquica como excludente de culpabilidade exige que a ordem NÃO SEJA MANIFESTAMENTE ILEGAL. Tortura é crime inafiançável, imprescritível (art. 5º, XLIII, CF). Ordem para praticar tortura é MANIFESTAMENTE ILEGAL — qualquer pessoa razoável percebe a ilicitude. Logo, a excludente não se aplica. Cristina e seu superior respondem criminalmente. A alternativa (B) inverte a qualificação (menciona 'ordem não manifestamente ilegal', o que seria a hipótese de exclusão — mas a ordem aqui É manifestamente ilegal).

Fundamentação: Art. 22, CP (coação irresistível e obediência hierárquica); Lei 9.455/97 (Lei de Tortura); art. 5º, XLIII, CF/88.

Q 3**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: Waldir tentou efetuar disparos com uma arma DESMUNICIADA. O meio utilizado (arma sem projéteis) é ABSOLUTAMENTE INEFICAZ para matar alguém a tiros. Configura-se o CRIME IMPOSSÍVEL por ineficácia absoluta do meio (art. 17, CP). A ineficácia é ABSOLUTA, não relativa (a alternativa E erra ao dizer 'ineficácia relativa'). Na ineficácia relativa, o meio até poderia funcionar em outras circunstâncias; na absoluta, jamais. Arma sem munição jamais dispara.

Fundamentação: Art. 17, CP: *'Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime'.*

Q 4**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O crime de estelionato foi CONSUMADO (Guilherme obteve a vantagem ilícita). Após a consumação, antes do recebimento da denúncia, reparou voluntariamente o dano. Trata-se de ARREPENDIMENTO POSTERIOR (art. 16, CP), que incide nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, quando o agente repara o dano ou restitui a coisa por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou queixa. A consequência é a redução da pena de um terço a dois terços.

Fundamentação: Art. 16, CP: *'Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços'.*

Q 5**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: O CP adota a TEORIA DA ATIVIDADE para o tempo do crime (art. 4º): 'considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.' Rogério efetuou os golpes de faca 3 DIAS ANTES de completar 18 anos — logo, era INIMPUTÁVEL no momento da ação. Pela teoria da atividade, o tempo do crime é o da ação, não o do resultado (morte). Como era menor na época da conduta, é penalmente inimputável e não praticou CRIME (no sentido técnico penal). A (A) erra ao concluir que praticou crime 'com base na teoria da atividade' — essa teoria justamente o isenta.

Fundamentação: Art. 4º, CP (teoria da atividade); art. 27, CP (inimputabilidade do menor de 18 anos).

Q 6**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: A extorsão mediante sequestro (art. 159, CP) é crime FORMAL: consuma-se com a privação da liberdade da vítima com o fim de obter resgate — independentemente do pagamento. Luiza foi efetivamente sequestrada → crime CONSUMADO. O eventual pagamento do resgate seria mero EXAURIMENTO do crime (fase posterior à consumação). A (B) é errada: tentativa ocorreria se a privação de liberdade não tivesse se concretizado. A (E) erra ao classificar como crime material.

Fundamentação: Art. 159, CP; doutrina: extorsão mediante sequestro é crime formal, consumando-se com a restrição da liberdade.

Q 7**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O art. 29, CP adota como REGRA a TEORIA MONISTA (unidade do crime): todos que concorrem para o crime respondem pelo mesmo delito. As exceções são expressas em lei (aborto: arts. 124 e 126 — gestante e terceiro respondem por tipos diferentes; corrupção passiva e ativa — art. 317 e 333). A alternativa (A) erra: aborto COM consentimento da gestante (arts. 124/126) É exceção à teoria monista. A (E) erra: corrupção passiva e ativa também são exceções.

Fundamentação: Art. 29, CP (teoria monista); arts. 124, 126, 317, 333, CP (exceções à teoria monista).

Q 8**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: Marcos EXIGIU pagamento para libertar Vinícius — conduta que caracteriza CONCUSSÃO (art. 316, CP: 'exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida'). Corrupção PASSIVA é 'solicitar ou receber' (art. 317); corrupção ATIVA é 'oferecer ou prometer' (art. 333 — praticada por quem subornou). Vinícius pagou o que foi exigido — se foi coagido, pode não ter cometido crime.

Fundamentação: Art. 316, CP (conculusão); distinção: concussão = exigir; corrupção passiva = solicitar/receber; corrupção ativa = oferecer/prometer.

Q 9**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: O STF (HC 100.908, rel. Min. Ellen Gracie) consolidou o entendimento de que o princípio *nemo tenetur se detegere* NÃO alcança o crime de falsa identidade. O suspeito pode recusar a informar sua identidade ou ficar em silêncio, mas não pode MENTIR sobre ela. A falsa identidade (art. 307, CP) é crime que tutela a fé pública e a segurança das relações jurídicas — distinto do direito ao silêncio. Renata praticou o crime.

Fundamentação: Art. 307, CP (falsa identidade); STF, HC 100.908; STJ, REsp 1.362.087; distinção entre direito ao silêncio e crime de falsa identidade.

PROCESSO PENAL

Q 10**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: O art. 14, parágrafo único, CP é taxativo: 'Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.' A letra-chave é 'salvo disposição em contrário' (admite exceção legal) e a fração exata '1/3 a 2/3'. A (A) usa 'independentemente' em vez de 'salvo' — errada. A (B) diz 1/3 a 1/2 — errada. A (C) diz 1/6 a 2/3 — errada. A (E) equipara à pena do consumado — errada.

Fundamentação: Art. 14, parágrafo único, CP.

Q 11**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: O Delegado de Polícia NÃO possui atribuição para arquivar o inquérito policial — em hipótese alguma. O arquivamento é ato do MP (após o Pacote Anticrime: órgão de revisão do MP, conforme Resolução CNMP 181/2017 e art. 28, CPP). O Delegado apenas encaminha o relatório ao MP, que decidirá pelo arquivamento ou pelo oferecimento de denúncia. A (B) e (E) estão erradas ao admitir o arquivamento pelo Delegado.

Fundamentação: Art. 28, CPP (redação do Pacote Anticrime — Lei 13.964/2019); Resolução CNMP 181/2017; princípio da indisponibilidade da ação penal.

Q 12**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: O art. 25, CPP estabelece que a representação é IRRETRATÁVEL após o OFERECIMENTO da denúncia. Ronaldo retratou-se 30 dias após a notícia criminis. A denúncia só foi oferecida 2 meses depois da retratação — portanto, A RETRATAÇÃO FOI VÁLIDA, pois precedeu o oferecimento. A Promotora NÃO agiu corretamente: não havia representação válida no momento do oferecimento. A (C) erra ao dizer 'até o recebimento' — o correto é 'até o oferecimento'.

Fundamentação: Art. 25, CPP: 'A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia'.

Q 13**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: Para crimes hediondos e equiparados (incluindo tráfico de drogas — art. 2º, Lei 8.072/90), o prazo da prisão temporária é de 30 DIAS, prorrogável por mais 30, em caso de extrema e comprovada necessidade. Para crimes comuns (Lei 7.960/89, art. 2º), o prazo é de 5 dias + 5. O tráfico de drogas é crime EQUIPARADO a hediondo (art. 44, Lei 11.343/06).

Fundamentação: Art. 2º, §4º, Lei 8.072/90 (crimes hediondos): 30 + 30 dias; art. 2º, caput, Lei 7.960/89 (crimes comuns): 5 + 5 dias; art. 44, Lei 11.343/06.

Q 14**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O art. 313, III, CPP admite a prisão preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência — INDEPENDENTEMENTE DA PENA MÁXIMA abstratamente cominada. A contravenção de vias de fato praticada no contexto doméstico/familiar autoriza a preventiva. A (C) e (E) equivocam-se ao exigir pena máxima superior a 4 anos ou ao negar cabimento em contravenção no contexto doméstico.

Fundamentação: Art. 313, III, CPP (Lei 13.964/2019); Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); STJ, HC 567.492.

Q 15**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: O art. 399, §2º, CPP determina que o juiz que PRESIDIU a instrução deverá proferir a sentença. Este é o princípio da IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ: o mesmo magistrado que colheu a prova oral (ouviu as testemunhas,

presidiu a audiência) deve julgar a causa, pois teve contato direto com os elementos de prova. Garante maior fidelidade à prova e coerência decisória.

Fundamentação: Art. 399, §2º, CPP; princípio da identidade física do juiz.

Q 16

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: O art. 302, IV, CPP prevê o flagrante quando o agente 'é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.' O art. 302, III, prevê quem 'é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.' A perseguição deve ser ININTERRUPTA, sem exigência de prazo máximo legal. A jurisprudência do STF/STJ não fixa limite temporal, desde que a perseguição seja contínua. 72h com perseguição ininterrupta = flagrante LEGAL.

Fundamentação: Art. 302, III e IV, CPP; STF, HC 138.088; STJ, RHC 77.000: perseguição ininterrupta sem prazo máximo legal.

Q 17

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: O art. 2º, III, da Lei 9.296/96 VEDA a interceptação telefônica quando o crime for punido, no máximo, com pena de DETENÇÃO. Infanticídio (art. 123, CP) tem pena de DETENÇÃO de 2 a 6 anos — logo, a interceptação é INCABÍVEL. As demais alternativas trazem fundamentos equivocados (crime contra menor, crime grave, pena mínima de 4 anos — esses não são os critérios da Lei 9.296/96).

Fundamentação: Art. 2º, III, Lei 9.296/96: 'não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando a infração penal tiver pena máxima de detenção'.

Q 18

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: O art. 3º-A, CPP (Pacote Anticrime — Lei 13.964/2019) adota o SISTEMA ACUSATÓRIO: 'o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.' O art. 311, CPP, na redação atual, proíbe a decretação da preventiva DE OFÍCIO pelo juiz — tanto na conversão do flagrante quanto na decretação autônoma. O magistrado só pode decretar mediante requerimento do MP, do querelante ou da Autoridade Policial. A (A) está correta em ambas as vedações.

Fundamentação: Art. 3º-A e art. 311, CPP (redação da Lei 13.964/2019).

DIREITO CONSTITUCIONAL

Q 19

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: CF/88 é PROMULGADA (elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte com participação popular — não outorgada/imposta); RÍGIDA (processo de emenda mais dificultoso que o da legislação ordinária — art. 60); ANALÍTICA (extensa, detalhada, disciplina numerosos temas — ao contrário das constituições sintéticas como a americana). A (A) e (C) erram ao classificar como 'outorgada'; a (E) erra ao chamar de 'sintética'.

Fundamentação: Classificação das constituições: José Afonso da Silva, *Direito Constitucional Positivo*; art. 60, CF/88.

Q 20

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: CIDADANIA é o 'complexo de direitos do indivíduo perante o Estado e a capacidade de cada pessoa de exercê-los e defendê-los' (Hely Lopes Meirelles). Vai além do direito de votar — abrange o conjunto de direitos civis e políticos e a capacidade de exercê-los. Dignidade da pessoa humana refere-se ao valor intrínseco do ser humano. Soberania = supremacia do poder estatal. Pluralismo político = diversidade de ideias e partidos.

Fundamentação: Art. 1º, II, CF/88 (cidadania como fundamento da República); doutrina: José Afonso da Silva, *Poder Constituinte e Poder Reformador*.

Q 21

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: A norma do art. 5º, XII, CF é de EFICÁCIA CONTIDA: tem aplicabilidade direta e imediata, mas pode ser RESTRINGIDA por lei infraconstitucional ('na forma que a lei estabelecer'). A Lei 9.296/96 regulamentou as restrições ao sigilo. Normas de eficácia PLENA não admitem restrição legal; normas de eficácia LIMITADA dependem de lei para produzir efeitos (não o caso aqui — o sigilo já existe por força própria da CF).

Fundamentação: Teoria da eficácia das normas constitucionais — José Afonso da Silva; art. 5º, XII, CF; Lei 9.296/96.

Q 22**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: HC tutela exclusivamente a LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (art. 5º, LXVIII, CF). O crime do art. 28 da Lei 11.343/06 NÃO tem pena privativa de liberdade — logo, não há lesão nem ameaça à liberdade de ir e vir. Súmula 693, STF: 'Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.' A alternativa (D) é a mais precisa: não cabe HC por ausência de lesão/ameaça ao direito de locomoção.

Fundamentação: Súmula 693, STF; art. 5º, LXVIII, CF/88; STF, HC 125.463 (art. 28, Lei 11.343/06).

Q 23**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: O art. 66, §2º, CF/88 prevê: 'O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.' A alternativa (C) diz 'texto integral de artigo, de parágrafo ou de alínea' — omite 'inciso', mas é a opção mais próxima do texto constitucional. A (E) contraria flagrantemente a CF ao admitir veto de 'palavra, vírgula ou expressão'. As demais têm erros sobre prazos e quóruns.

Fundamentação: Art. 66, §2º, CF/88. Atenção: a alternativa (C) omite 'inciso', mas é a mais correta entre as opções disponíveis.

Q 24**⚠ POSSÍVEL RECURSO — Alt. D**

Comentário: Análise das alternativas: (A) errada — Estado de Sítio exige autorização PRÉVIA do CN; (B) errada — CN decide por maioria ABSOLUTA; (C) errada — prazo de convocação é de 5 dias (não 10), conforme art. 138, §3º, II; (D) diz que não pode ser decretado por mais de 60 dias — errado, pois o art. 138, §1º, CF fixa 30 dias para o caso de comoção grave; (E) errada — a CF protege pronunciamentos parlamentares nas Casas. TODAS as alternativas contêm erros. Gabarito provisório: D (como a 'menos errada' estruturalmente, porém com prazo incorreto).

Fundamentação: Art. 137-138, CF/88.

⚠ TESE RECURSAL: TESE: Todas as alternativas apresentam dados incorretos em confronto com o art. 138, CF. A alternativa (C) erra o prazo de convocação (diz 10 dias, correto é 5 dias); a (D) erra o prazo máximo do Estado de Sítio (diz 60 dias, correto é 30 dias). PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO por ausência de alternativa que reproduza fielmente o texto constitucional.

DIREITO ADMINISTRATIVO / LIA

Q 25**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O art. 3º, Lei 8.429/92 (redação da Lei 14.230/2021) dispõe: 'As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.' A alternativa (B) reproduz fielmente esse conceito. A responsabilização exige DOLO e não depende de vínculo funcional com a Administração (D errada) nem de condenação criminal prévia (C errada).

Fundamentação: Art. 3º, Lei 8.429/92, na redação da Lei 14.230/2021.

Q 26**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: O art. 12, Lei 8.429/92 permite que as sanções sejam aplicadas ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, de acordo com a gravidade do fato. Não há obrigatoriedade de aplicação cumulativa (B errada), nem aplicação automática de todas as sanções (D errada). A dosimetria deve ser fundamentada (E errada) e considera a gravidade da conduta (C errada ao afirmar que a gravidade é irrelevante).

Fundamentação: Art. 12, caput, Lei 8.429/92 (redação da Lei 14.230/2021).

LAI — LEI 12.527/2011

Q 27**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: O art. 10 da Lei 12.527/2011 estabelece: 'Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos nesta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.' O §3º acrescenta que é vedada a exigência de MOTIVAÇÃO. Qualquer pessoa — natural ou jurídica — pode requerer, sem demonstrar interesse específico.

Fundamentação: Art. 10 e §3º, Lei 12.527/2011 (LAI).

Q 28**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: O art. 11 da Lei 12.527/2011 determina que o órgão deve conceder acesso IMEDIATO às informações disponíveis ou, não sendo possível, responder no prazo de até 20 DIAS, prorrogável por mais 10 DIAS mediante justificativa expressa. A (B) diz '30 dias improrrogável' — errado. A (D) diz 'qualquer tempo' — errado.

Fundamentação: Art. 11, §§1º e 2º, Lei 12.527/2011 (LAI).

LGPD — LEI 13.709/2018

Q 29**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: O art. 1º da LGPD dispõe: 'Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.' A alternativa (D) reproduz fielmente o objetivo legal. A lei não se limita à administração pública (A), nem apenas ao digital (C), nem apenas a PJs privadas (B).

Fundamentação: Art. 1º, Lei 13.709/2018 (LGPD).

Q 30**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O art. 6º, I, LGPD define o princípio da FINALIDADE: 'realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.' A alternativa (B) reproduz fielmente este princípio. 'Economicidade' (A), 'legalidade' conforme descrita (C), 'supremacia do interesse público' (D) e 'razoabilidade' conforme descrita (E) não constam do art. 6º com tais definições.

Fundamentação: Art. 6º, I, Lei 13.709/2018 (LGPD).

DIREITOS HUMANOS / DUDH

Q 31**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O art. 6º da DUDH (1948) proclama: 'Todo ser humano tem direito, em todos os lugares, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.' O reconhecimento é UNIVERSAL — não depende de nacionalidade (C errada), não se limita ao território de origem (D errada), não pode ser suspenso por decisão administrativa genérica (E errada) e não se restringe a quem exerce direitos civis/políticos (A errada).

Fundamentação: Art. 6º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.

Q 32**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: O art. 9º da DUDH proclama: 'Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.' A vedação é da prisão ARBITRÁRIA — não de toda e qualquer prisão. As demais alternativas contradizem este princípio ao admitir prisão por decisão administrativa (B), exílio por legislação genérica (C), restrição temporal da vedação (D) ou ampla admissão por ordem pública (E).

Fundamentação: Art. 9º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.

DIREITOS HUMANOS / DECRETO 12.341/2024

Q 33**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: O art. 5º do Decreto 12.341/2024 dispõe que a atuação dos agentes de segurança pública deverá estar sujeita a MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO. O controle não é facultativo (C errada), não se aplica apenas ao uso de força letal (B errada) e não depende de regulamentação futura (A errada). O monitoramento não se destina exclusivamente à responsabilidade penal (E errada).

Fundamentação: Art. 5º, Decreto 12.341/2024.

Q 34**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: O art. 6º do Decreto 12.341/2024 elenca como diretrizes que os órgãos de segurança pública deverão observar, entre outras, o REGISTRO E A PUBLICAÇÃO DE DADOS sobre o uso da força — não apenas quando houver lesão ou morte (B errada). A capacitação abrange todos os profissionais, não apenas os que usam arma de fogo (A errada). A disponibilização de equipamentos também é diretriz (E errada).

Fundamentação: Art. 6º, Decreto 12.341/2024; Lei 13.060/2014.

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Q 35**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: A Lei 14.735/2023 estabelece NORMAS GERAIS para a organização, o funcionamento e as garantias institucionais das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, respeitada a autonomia dos entes federativos. Não se restringe a estados que a adotem expressamente (A errada); não é exclusiva da Polícia Civil da União (C errada); não substitui integralmente a legislação estadual (D errada); contempla garantias institucionais (E errada).

Fundamentação: Arts. 1º e 2º, Lei 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis).

Q 36**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: A LC 491/2010/SC (Estatuto Jurídico Disciplinar/SC) estabelece que a jurisdição disciplinar NÃO EXCLUI a comum e que, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes, sendo possível a CUMULAÇÃO de sanções civis, penais e administrativas pelo mesmo fato. As instâncias são independentes. A (B), (C) e (D) erroneamente excluem ou substituem a esfera criminal; a (A) equivocadamente ao tornar facultativa a comunicação.

Fundamentação: LC 491/2010/SC (Estatuto Jurídico Disciplinar de SC); princípio da independência das instâncias.

Q 37**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: A LC 741/2019/SC define que integram a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA do Poder Executivo estadual: as Secretarias de Estado, o Gabinete do Governador e o Gabinete do Vice-Governador. Autarquias e fundações públicas integram a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B errada). A (D) restringe apenas às Secretarias — incorreto.

Fundamentação: Art. 2º, LC 741/2019/SC (estrutura organizacional básica do Executivo estadual).

Q 38**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: A LC 741/2019/SC estabelece que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA é composta por: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. A alternativa (A) reproduz fielmente esse rol. As demais alternativas excluem entidades que integram a administração indireta (fundações, SEM) ou incluem incorretamente as secretarias executivas.

Fundamentação: Art. 3º, LC 741/2019/SC.

TI — REDES / CAMADA DE ENLACE

Q 39**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: O equipamento que opera na CAMADA DE ENLACE (camada 2 do modelo OSI), encaminhando QUADROS com base nos ENDEREÇOS FÍSICOS (MAC) dos dispositivos = SWITCH. O switch mantém uma tabela de endereçamento MAC para determinar em qual porta encaminhar cada quadro. Roteadores operam na camada 3 (IP); APs são para redes sem fio; DHCP atribui IPs; VPNs criam túneis criptografados.

Fundamentação: Modelo OSI — Camada 2 (Data Link); funcionamento do switch; tabela MAC (Content-Addressable Memory).

TI — PROTOCOLOS DE REDE

Q 40**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: Protocolo que substitui o FTP legado, garantindo AUTENTICAÇÃO, INTEGRIDADE e CONFIDENCIALIDADE por meio de canal seguro sobre TCP = SFTP (SSH File Transfer Protocol). O SFTP utiliza o protocolo SSH para encapsular a transferência de arquivos com criptografia. FTP (C) é inseguro; HTTP (B) é web; SNMP (D) é gerenciamento de rede; DNS (E) resolve nomes.

Fundamentação: RFC 4251-4254 (SSH); SFTP = SSH File Transfer Protocol; segurança na camada de transporte TCP.

TI — COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Q 41**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: Criar, editar e compartilhar documentos por NAVEGADOR, sem instalação local, atualização ou intervenção no SO = SaaS (Software as a Service). O provider oferece o SOFTWARE como serviço. PaaS (B) oferece plataforma de desenvolvimento; IaaS (C) oferece infraestrutura; FaaS (A) é execução de funções; DaaS (D) é desktop como serviço.

Fundamentação: NIST SP 800-145 (definição de SaaS, PaaS, IaaS); exemplos: Google Workspace, Microsoft 365.

TI — DARK NET / REDES OCULTAS

Q 42**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: Rede sobreposta com endereços não padronizados, múltiplos saltos criptografados, protocolos específicos de aplicação, topologia oculta e controle descentralizado = DARK NET. A Deep Web (C) é a parte da internet não indexada (inclui emails, áreas de login, bancos de dados privados). A Dark Web é um subconjunto da Dark Net. Surface Web é a web comum indexada. Hidden Net não é um termo técnico padrão.

Fundamentação: Conceituação de Dark Net vs Deep Web vs Surface Web; características técnicas de redes overlay (Tor, I2P).

TI — MARCO CIVIL / PROVEDORES

Q 43**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: Empresa que disponibiliza ferramenta de software acessível por navegador (sem instalação local) = PROVEDOR DE APLICAÇÕES (conforme art. 5º, VII, Lei 12.965/2014: 'aquele que oferece um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por terminal conectado à internet'). Backbone (D) é a infraestrutura de transmissão; hospedagem compartilhada (A) e infraestrutura (E) são outros modelos.

Fundamentação: Art. 5º, VII, Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) — conceito de provedor de aplicações.

TI — REDES MÓVEIS / 4G LTE

Q 44**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: A interface entre a estação rádio-base (eNodeB) e o núcleo da rede (EPC) em redes 4G LTE = interface S1. Especificamente: S1-MME para sinalização de controle e S1-U para dados do usuário. A interface X2 (B) conecta eNodeBs entre si (handover). Uu (C) é a interface aérea (entre UE e eNodeB). Nb (D) e A-bis (E) são interfaces de redes 3G/2G.

Fundamentação: 3GPP TS 36.300 (Evolução do LTE); interfaces S1, X2 e Uu na arquitetura 4G/LTE.

TI — MALWARE

Q 45**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: Código malicioso que se PROPAGA AUTOMATICAMENTE entre sistemas sem interação do usuário ou necessidade de arquivo hospedeiro = WORM. Vírus (C) precisa de arquivo hospedeiro para se propagar; cavalo de troia (D) se disfarça de software legítimo; spyware (A) monitora silenciosamente; ransomware (E) criptografa e exige resgate.

Fundamentação: NIST SP 800-83 — Guide to Malware Incident Prevention; distinção worm vs vírus vs cavalo de troia.

TI — SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Q 46

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: Acesso restrito a profissionais AUTORIZADOS com credenciais válidas, garantindo que informações sensíveis não sejam acessadas por não autorizados = CONFIDENCIALIDADE. Integridade (B) garante que os dados não foram alterados; disponibilidade (E) garante acesso quando necessário; não repúdio (A) impede negação de autoria; rastreabilidade (C) registra as ações.

Fundamentação: Tríade CIA (Confidentiality, Integrity, Availability); ISO/IEC 27001; NIST SP 800-12.

TI — SEGURANÇA / MFA

Q 47

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: Camada adicional que exige, após login/senha, um CÓDIGO DE USO ÚNICO enviado para aplicativo no dispositivo móvel = AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR (MFA). Combina algo que o usuário SABE (senha) + algo que o usuário TEM (dispositivo com app). IPS (A) monitora e bloqueia intrusões na rede; firewall (B) filtra tráfego; antivírus comportamental (C) detecta malware; criptografia de disco (D) protege dados em repouso.

Fundamentação: NIST SP 800-63B — MFA; fatores de autenticação: conhecimento, posse, inerência.

TI — CRIPTOGRAFIA / HASH

Q 48

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: Função matemática determinística que produz sequência alfanumérica de EXATAMENTE 128 BITS = MD5 (Message Digest 5). SHA-512 (E) produz 512 bits; SHA-256 = 256 bits; SHA-1 = 160 bits. Diffie-Hellman (A) é troca de chaves; AES (B) é criptografia simétrica; RSA (D) é criptografia assimétrica. O MD5 é determinístico e irreversível, mas tem vulnerabilidades de colisão conhecidas.

Fundamentação: RFC 1321 (MD5 = 128 bits); comparação de funções hash: MD5, SHA-1, SHA-256, SHA-512.

TI — METADADOS / FORENSE DIGITAL

Q 49

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: Coordenadas geográficas, data/hora e identificação do dispositivo automaticamente embutidos numa fotografia digital = metadados EXIF (Exchangeable Image File Format). É um padrão específico para imagens digitais que armazena automaticamente informações técnicas e de contexto da captura. Metadados descritivos (B) descrevem o conteúdo; técnicos descrevem o formato; administrativos descrevem o gerenciamento.

Fundamentação: Padrão EXIF (Exchangeable Image File Format) — JEITA CP-3451C; uso forense de metadados EXIF.

TI — CRIPTOGRAFIA / ASSINATURA DIGITAL

Q 50

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: Validação de assinatura digital usando PAR DE CHAVES (privada para assinar + pública divulgada via certificado emitido por entidade confiável) = CRIPTOGRAFIA ASSIMÉTRICA (também chamada de chave pública ou PKI). Criptografia simétrica (C) usa a mesma chave para cifrar e decifrar. De transposição (A) é técnica histórica simples; homomórfica (D) permite operações sobre dados cifrados; quântica (E) é tecnologia emergente.

Fundamentação: ICP-Brasil; RFC 5280 (X.509 certificates); criptografia assimétrica (RSA, ECDSA) em assinatura digital.

TI — CRIMES DIGITAIS / PLATAFORMAS

Q 51**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: O TELEGRAM é a plataforma de mensageria mais frequentemente identificada por órgãos internacionais de cibersegurança (Europol, FBI, CISA) como utilizada para compartilhamento não autorizado de credenciais comprometidas, devido ao suporte a mensagens criptografadas, grupos públicos de grande escala e anonimato relativo. Slack e Teams são corporativos/monitorados; Google Meet e Zoom são videoconferência.

Fundamentação: *Relatórios Europol/IOCTA; CISA Alerts sobre uso do Telegram por atores maliciosos; Interpol Purple Notices.*

TI — FORENSE DIGITAL / ANDROID

Q 52**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: Desativação da verificação de integridade do SO Android, permitindo instalação de componentes não assinados pelo fabricante e modificação de partições protegidas, alterando permanentemente a cadeia de confiança = ROOT (rooteamento). O root remove as restrições do sandbox do Android. Downgrade de firmware (A) rebaixa a versão; FRP bypass (D) contorna a proteção de redefinição de fábrica.

Fundamentação: *Android Verified Boot; conceito de root/superusuário no Android; impacto forense do rooteamento.*

TI — DADO, INFORMAÇÃO, CONHECIMENTO

Q 53**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: Valores numéricos ISOLADOS E SEM CONTEXTO INTERPRETATIVO = DADOS. Dado é o elemento bruto, sem significado por si só. Quando os dados são processados e contextualizados, tornam-se INFORMAÇÃO. O CONHECIMENTO é a informação internalizada e aplicada. A INTELIGÊNCIA resulta da análise orientada à tomada de decisão.

Fundamentação: *Pirâmide DIKW (Data-Information-Knowledge-Wisdom); DNISP; Couto e Cavalcante — Inteligência Policial.*

TI — INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL / LLMS

Q 54**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: Representações numéricas DENSAS de dimensão fixa que refletem a SIMILARIDADE SEMÂNTICA entre textos, usadas em buscas semânticas e modelos de linguagem = EMBEDDINGS (ou vetores de incorporação). Tokens (C) são as unidades de texto processadas; logits (A) são as pontuações brutas antes do softmax; prompts (D) são as entradas do usuário; parâmetros (E) são os pesos do modelo.

Fundamentação: *Vaswani et al., 'Attention Is All You Need' (2017); Word2Vec, BERT, OpenAI embeddings; conceito de representação vetorial semântica.*

TI — BLOCKCHAIN / BITCOIN

Q 55**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: Endereços Bitcoin iniciando com 'bc1' correspondem ao formato SEGWIT (Segregated Witness — BIP 141/173). O SegWit separa os dados de assinatura do bloco de transação, reduzindo o tamanho da transação e as taxas, aumentando a escalabilidade. P2PKH (B) gera endereços iniciando com '1'; P2SH (C) gera endereços com '3'; Multisig (A) e BIP32 (E) são outros conceitos.

Fundamentação: *BIP 141 (SegWit); BIP 173 (Bech32 encoding — formato 'bc1'); escalabilidade do Bitcoin.*

TI — BLOCKCHAIN / CONSENSO

Q 56**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: Mecanismo de consenso baseado na QUANTIDADE DE CRIPTOATIVOS MANTIDOS E BLOQUEADOS (staking) pelos participantes, sem consumo intensivo de energia = PROOF OF STAKE (PoS). O PoW (B) usa processamento computacional intensivo. PoA (C) usa autoridades predefinidas. PoSpace (D) usa armazenamento. PoB (E) envolve 'queima' de moedas.

Fundamentação: *Ethereum Foundation — Proof of Stake; BIP/EIP sobre PoS; comparativo PoW vs PoS vs PoA.*

TI — CRIMES DIGITAIS

Q 57

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: Invasão ilegal de dispositivo eletrônico pessoal com obtenção de conteúdo privado e divulgação não autorizada = LEI CAROLINA DIECKMANN (Lei 12.737/2012), que inseriu os arts. 154-A e 154-B no CP, tipificando a invasão de dispositivo informático e a divulgação não autorizada de dados obtidos. A Lei 12.737/2012 ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann após o vazamento de fotos da atriz.

Fundamentação: *Arts. 154-A e 154-B, CP (inseridos pela Lei 12.737/2012 — Lei Carolina Dieckmann).*

TI — MARCO CIVIL DA INTERNET

Q 58

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: Tratamento não isonômico de dados na rede (bloquear concorrente, favorecer tráfego próprio) viola o princípio da NEUTRALIDADE DE REDE, estabelecido no art. 9º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): 'O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação'.

Fundamentação: *Art. 9º, Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); Decreto 8.771/2016 (regulamentação da neutralidade).*

CONTABILIDADE / NBC TP 01

Q 59

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: O Perito Contador (nomeado pelo juiz) é caracterizado por: ser NOMEADO PELO JUIZ; emitir o LAUDO PERICIAL CONTÁBIL (não parecer — este é do assistente técnico); ser totalmente IMPARCIAL; estar sujeito a IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. O assistente técnico (indicado pelas PARTES) emite o PARECER técnico e atua na defesa da parte. A (D) confunde as figuras ao dizer que o indicado pelas partes emite laudo.

Fundamentação: *NBC TP 01 — Normas de Perícia Contábil (CFC); distinção entre Perito Contador e Assistente Técnico.*

CONTABILIDADE / NBC PG 100

Q 60

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: A NBC PG 100 (Código de Ética Profissional Contábil) estabelece que, diante de risco ao cumprimento dos princípios fundamentais de ética, o profissional deve: IDENTIFICAR as ameaças; AVALIAR as ameaças identificadas; TRATAR as ameaças, buscando ELIMINÁ-LAS ou REDUZÍ-LAS a um nível aceitável. As demais alternativas descrevem ações parciais ou incorretas em relação ao que a norma prescreve.

Fundamentação: *NBC PG 100 (R1) — Código de Ética Profissional do Contador; estrutura conceitual para profissionais da contabilidade (IESBA).*

CONTABILIDADE / NBC TG 26

Q 61

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: A NBC TG 26 (CPC 26) determina que as notas explicativas devem apresentar informação acerca da BASE PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e das POLÍTICAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS utilizadas, além de outras divulgações exigidas pelas normas. A (A) erra ao vedar informações qualitativas; a (C) é

imprecisa ('toda e qualquer informação adicional'); a (D) contraria a norma (políticas inadequadas não são retificadas por notas); a (E) vai contra a exigência de referência cruzada.

Fundamentação: Itens 112-133, NBC TG 26 (R4) / CPC 26; IAS 1 (IASB).

CONTABILIDADE / LC 123/2006

Q 62

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: O art. 3º, §4º, da LC 123/2006 veda o enquadramento como ME/EPP para pessoa jurídica que: tenha participação de OUTRA PESSOA JURÍDICA no seu capital; seja constituída como SOCIEDADE POR AÇÕES; seja FILIAL de pessoa jurídica com sede no exterior. A alternativa (D) reúne corretamente essas hipóteses. A atividade de prestação de serviços intelectuais (E) não é causa de exclusão por si só.

Fundamentação: Art. 3º, §4º, I, V e X, LC 123/2006.

CONTABILIDADE / DIREITO CIVIL / FUNDAÇÕES

Q 63

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: O art. 67, CC/2002 estabelece que a alteração do estatuto de fundação requer: deliberação por 2/3 dos componentes competentes para gerir e representar a fundação; manutenção da finalidade; aprovação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. A alternativa (A) reproduz fielmente esses requisitos. A mudança de finalidade é vedada (D errada). A aprovação pelo MP é imprescindível — não pode ser suprimida (C errada). A soberania da decisão do MP pode ser questionada judicialmente (E errada).

Fundamentação: Art. 67, Lei 10.406/2002 (Código Civil).

ADMINISTRAÇÃO

Q 64

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: Distinção clássica: EFICIÊNCIA = melhor uso dos recursos disponíveis (fazer certo, com menor custo); EFICÁCIA = alcance dos objetivos propostos (fazer a coisa certa); EFETIVIDADE = impacto real das ações sobre a realidade (transformação gerada). A alternativa (A) corresponde exatamente a essa tríade conceitual. As demais alternativas invertem ou distorcem os conceitos.

Fundamentação: Peter Drucker (eficiência vs eficácia); Sander (2002) — conceito de efetividade em gestão pública; TCU — indicadores de desempenho.

Q 65

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: DESCENTRALIZAÇÃO = transferência PLANEJADA de autoridade decisória para NÍVEIS HIERÁRQUICOS INFERIORES, preservando a RESPONSABILIDADE FINAL da alta gestão. Diferencia-se da delegação (ato isolado) e da desconcentração (no setor público). A (B) descreve CENTRALIZAÇÃO. As demais opções (A, D, E) descrevem outros fenômenos organizacionais.

Fundamentação: Chiavenato — Introdução à Teoria Geral da Administração; distinção centralização vs descentralização.

Q 66

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: A MELHORIA CONTÍNUA (princípio Kaizen/PDCA da gestão da qualidade) associada ao MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (prática central da gestão de projetos — Project Monitoring & Control) representa a integração correta entre os dois campos. A inspeção final (C) é contrária ao paradigma da qualidade total (que preza pela prevenção e monitoramento contínuo).

Fundamentação: ISO 9001 (melhoria contínua); PMBOK 7ª ed. (monitoramento e controle); ciclo PDCA.

Q 67

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: A função administrativa responsável pelo ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E CORREÇÃO DE DESVIOS em relação aos padrões estabelecidos = CONTROLE. Planejamento define objetivos; organização estrutura

recursos; direção orienta a execução; coordenação harmoniza esforços. O controle fecha o ciclo administrativo ao comparar resultado com padrão e aplicar as correções necessárias.

Fundamentação: Fayol — *funções administrativas* (POC³: Planejar, Organizar, Comandar/Dirigir, Coordenar, Controlar).

Q 68

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO tem como princípio fundamental o ALINHAMENTO entre: a MISSÃO ORGANIZACIONAL (razão de existir), os OBJETIVOS DE LONGO PRAZO e a ANÁLISE DO AMBIENTE (matriz SWOT/FOFA — forças, fraquezas, oportunidades, ameaças). Planejar apenas no curto prazo (C) ou restringir ao orçamento (A) contradiz a essência do planejamento estratégico.

Fundamentação: Mintzberg, Ahlstrand & Lampel — *Safári de Estratégia*; Ansoff — *Estratégia Empresarial*; Andrews — *SWOT*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Q 69

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: O parágrafo apresenta de forma OBJETIVA E SINTÉTICA as informações essenciais do fato jornalístico (quem, o quê, quando, onde, como) = LIDE (lead jornalístico). O lide é o parágrafo inicial de uma notícia que condensa as informações principais para orientar o leitor. Exórdio é o início de um discurso retórico; tese é o posicionamento argumentativo; proposição é a declaração de um ponto a ser desenvolvido.

Fundamentação: *Teoria do Jornalismo — lide (5W2H); estrutura da notícia; Lage — A Reportagem (2001).*

Q 70

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: O Boletim de Ocorrência é um gênero textual jurídico-administrativo que se caracteriza por: registrar FATOS DE MANEIRA OBJETIVA; usar LINGUAGEM REFERENCIAL (denotativa, que visa precisão); ser IMPESSOAL (linguagem técnica, sem marcas de subjetividade); e ser PADRONIZADO (segue modelo institucional). Não é literário (A), não tem finalidade estética (C) e não é predominantemente argumentativo (E).

Fundamentação: Marcuschi — *Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão; características dos gêneros jurídico-administrativos.*

Q 71

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: 'Indelével' = que não pode ser apagado, que permanece para sempre, duradouro. PERENE = que dura por longo tempo, permanente, que não cessa. Deletéria (A) = prejudicial, nocivo. Vil (B) = desprezível, baixo. Tácita (D) = implícita, não expressa. Facínora (E) = criminoso, bandido. Apenas 'perene' mantém o sentido de permanência/durabilidade.

Fundamentação: *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa; sinonímia contextual de 'indelével'.*

Q 72

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: O contexto é ESSENCIAL na produção dos gêneros textuais, pois corresponde às CONJUNTURAS, MATERIAIS OU ABSTRATAS, que rodeiam um acontecimento ou fato. O B.O. exige linguagem técnica e objetiva por seu contexto jurídico-institucional — o contexto determina o gênero e a linguagem adequados. A (A) erra ao ignorar o contexto; a (D) nega a importância do contexto; a (E) torna linguagem denotativa/conotativa indiferente — o que é errado.

Fundamentação: Bakhtin — *Estética da Criação Verbal (teoria dos gêneros discursivos)*; Marcuschi — *Produção Textual*.

Q 73

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: 'que¹' em 'entendeu QUE a primeira versão não seguiu' — não possui antecedente nominal; subordina oração que é objeto direto de 'entendeu' = CONJUNÇÃO INTEGRANTE. 'que²' em 'eventos QUE se desenrolam' — possui antecedente 'eventos', pode ser substituído por 'os quais' = PRONOME RELATIVO. Logo: 1 = conjunção integrante; 2 = pronome relativo → alternativa (D).

Fundamentação: Cunha & Cintra — *pronomes relativos vs. conjunções subordinativas integrantes; critério do antecedente.*

Q 74**Gabarito Extraoficial: Alt. B**

Comentário: 'Contudo' é conjunção adversativa que estabelece OPOSIÇÃO/CONTRASTE com o enunciado anterior, organizando a progressão temática do texto. Na teoria da coesão textual (Koch), o uso de conectores que organizam a sequência das orações e estabelecem relações lógicas entre elas = COESÃO SEQUENCIAL FRÁSTICA. Coesão referencial envolve anáfora/catáfora.

Fundamentação: Koch — *A Coesão Textual; sequência frástica = conectores lógico-discursivos (contudo, porém, entretanto, todavia).*

Q 75**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: 'rastejar' em 'no trilho do rastejar do agressor' = infinitivo substantivado (substantivo — núcleo de sintagma nominal introduzido por artigo 'do'). Portanto a classificação SUBSTANTIVO está correta para (C). (A) 'se finda' — 'se' é índice de indeterminação/partícula apassivadora, não conjunção. (B) 'respeitável' = adjetivo, não advérbio. (D) 'tal' = pronome demonstrativo/advérbio de intensidade, não conjunção. (E) 'temporal' = adjetivo, não advérbio.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *classes de palavras; infinitivo substantivado; formação de substantivos por derivação.*

Q 76**Gabarito Extraoficial: Alt. E**

Comentário: 'que abraça os segredos da calada madrugada' — oração subordinada adjetiva que tem como antecedente 'penumbra'. Oração adjetiva modifica substantivo → função sintática = ADJUNTO ADNOMINAL do substantivo 'penumbra'. Não é objeto (nem direto nem indireto), pois não é complemento verbal; não é agente da passiva (não há voz passiva aqui); não é complemento nominal.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *orações subordinadas adjetivas; adjunto adnominal e oração adjetiva como equivalentes.*

Q 77**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: 'mal' em 'agente do mal' = SUBSTANTIVO (precedido de artigo 'do', núcleo de SN). Preciso encontrar opção onde o termo realçado também seja substantivo. (C) 'O mal deve ser combatido' — 'mal' precedido de artigo 'O', núcleo do sujeito = SUBSTANTIVO ✓. (A) 'Mal o B.O. foi' — advérbio de tempo. (B) 'agiu mal' — advérbio. (D) 'mal-intencionado' — prefixo de composição. (E) 'se deu mal' — advérbio.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *substantivos; classes gramaticais variáveis e invariáveis; classe do vocábulo determinada pelo contexto.*

Q 78**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: 1: 'vilão de nossa trama' — 'de nossa trama' especifica qual vilão → adjunto adnominal (termo acessório). 2: 'ato de profanação' — 'de profanação' especifica o tipo de ato → adjunto adnominal (termo acessório). Em ambos os casos, 'de' introduz TERMOS ACESSÓRIOS (adjuntos adnominais). Complemento nominal exigiria que o nome regesse preposição obrigatoriamente ('necessidade de' por exemplo). Aqui 'vilão' e 'ato' não exigem complemento, apenas recebem especificação.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *adjunto adnominal vs. complemento nominal; critério da regência vs. especificação.*

Q 79**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: 'um¹ dos policiais' = pronome indefinido partitivo: seleciona UM ELEMENTO DENTRO DE UM CONJUNTO (dos policiais). É diferente do artigo indefinido. 'um² Boletim' = ARTIGO INDEFINIDO (introduz o substantivo sem selecionar de um conjunto). (A) está correta ao afirmar que APENAS em 'um dos policiais' há seleção de elemento dentro de conjunto. (C) seria errada: os dois foram usados com precisão, mas para funções distintas. (E) erra: o artigo indefinido 'um' (um B.O.) também determina, embora de forma indefinida.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *artigos vs. pronomes indefinidos; pronome partitivo; determinação e indeterminação.*

Q 80**Gabarito Extraoficial: Alt. A**

Comentário: 'A vítima relatou [...] que um ladrão entrou em sua residência durante a madrugada' — 'relatou' é verbo TRANSITIVO DIRETO. O complemento direto é a oração subordinada substantiva objetiva direta 'que um ladrão entrou

em sua residência durante a madrugada' (pode ser substituída por: a vítima relatou ISSO). A alternativa (A) está correta. Não é bitransitivo (D/E) pois não exige OI; não é intransitivo (B).

Fundamentação: Cunha & Cintra — *regência verbal; orações subordinadas substantivas objetivas diretas; transitividade verbal.*

Q 81

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: 'A informação foi revelada PELO COLUNISTA Josmar Jozino' — a construção está na VOZ PASSIVA ('foi revelada'). 'pelo colunista Josmar Jozino' = AGENTE DA PASSIVA (indica quem realizou a ação expressa pelo verbo passivo). A função sintática do sintagma (e por extensão do nome próprio 'Josmar Jozino' que é seu núcleo) é AGENTE DA PASSIVA.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *voz passiva; agente da passiva introduzido pelas preposições 'por' ou 'de'.*

Q 82

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: I: 'permeada PELA PENUMBRA que abraça os segredos' — 'pela penumbra' é agente da passiva do particípio 'permeada' (a mansidão foi permeada PELA PENUMBRA). II: 'foi feito em formato de poesia PELO ESCRIVÃO' — 'pelo escritor' é agente da passiva do verbo 'foi feito'. Em ambos, a preposição 'por/pela' introduz o AGENTE DA PASSIVA. → (B) Em I e em II, são agentes da passiva.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *agente da passiva; voz passiva analítica (ser + particípio).*

Q 83

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: 'teria roubado' = auxiliar 'teria' (futuro do pretérito do indicativo de TER) + particípio 'roubado' = FUTURO DO PRETÉRITO COMPOSTO DO INDICATIVO. Indica fato que teria ocorrido em momento anterior ao presente do futuro do pretérito — hipotético no passado relativo. Pretérito mais-que-perfeito composto (A/E) usa 'tinha/havia + particípio'; futuro composto do subjuntivo (B) usa 'tiver + particípio'; futuro do presente composto (D) usa 'terá + particípio'.

Fundamentação: Bechara — *Moderna Gramática Portuguesa; tempos compostos do modo indicativo.*

Q 84

Gabarito Extraoficial: Alt. D

Comentário: 'à segurança' em 'afronta À SEGURANÇA' = COMPLEMENTO NOMINAL do substantivo 'afronta' (afronta A QUÊ? = à segurança). É o complemento de um nome (substantivo) que exige preposição. Preciso de outra ocorrência com mesma função. (D) 'era-LHE necessária' — 'lhe' = complemento nominal do adjetivo 'necessária' (necessária A QUEM? = a ele/ela) → COMPLEMENTO NOMINAL ✓. As demais têm 'lhe' como OI verbal.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *complemento nominal; adjetivos que exigem complemento preposicionado.*

Q 85

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: 'À propriedade da vítima coube servir de palco...' — o verbo 'caber' neste contexto é transitivo indireto. 'Servir de palco para a execução...' é o SUJEITO oracional (o que coube?). 'À propriedade da vítima' = OBJETO INDIRETO do verbo 'coube' (coube A QUÊ? = à propriedade). A crase indica fusão de preposição 'a' + artigo 'a', marcando o OI exigido pelo verbo 'caber'.

Fundamentação: Cunha & Cintra — *regência verbal; verbo 'caber' como transitivo indireto; sujeito oracional.*

Q 86

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: 'E ASSIM, como pluma ao vento...' — 'assim' equivale a 'desse modo', 'dessa forma', 'dessa maneira'. DESSARTE = desse modo, dessa arte, dessa maneira — sinonímia plena com 'assim'. PORQUANTO (A) = porque; DORAVANTE (C) = daqui em diante; CONQUANTO (D) = embora, apesar de; CONSOANTE (E) = conforme, de acordo com.

Fundamentação: Dicionário Houaiss; *sinonímia de 'assim': dessarte, destarte, dessa forma, desse modo.*

Q 87

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: 1ª oração: 'na esperança de QUE a luz da verdade dissipe as trevas' — 'que' é conjunção integrante que introduz oração substantiva COMPLETIVA NOMINAL (complementa o nome 'esperança': esperança DE QUÊ? = que a luz dissipe). 2ª oração: 'trevas QUE encobrem este capítulo indesejado' — 'que' é pronome relativo com antecedente

'trevas' → oração adjetiva RESTRITIVA (limita o significado de 'trevas'). → (E): substantiva completiva nominal + adjetiva restritiva.

Fundamentação: Cunha & Cintra — classificação das orações subordinadas; completiva nominal vs. objetiva indireta vs. adjetiva.

Q 88

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: Conjugando o verbo 'caber' no PRETÉRITO MAIS-QUE-PERFEITO DO INDICATIVO: eu coubera / tu couberas / ele coubera / nós coubéramos / vós coubéreis / eles couberam. 2ª pessoa do plural = COUBÉREIS. (A) 'couberdes' = pretérito imperfeito do subjuntivo; (B) 'caibais' = presente do subjuntivo; (C) 'cabíeis' = pretérito imperfeito do indicativo; (D) 'caberíeis' = futuro do pretérito.

Fundamentação: Bechara — Moderna Gramática Portuguesa; conjugação de verbos irregulares: caber (radical couber- no mais-que-perfeito).

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Q 89

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: $P(1^\circ \text{ solucionado}) = 0,6$. $P(2^\circ \text{ não solucionado}) = 1 - 0,6 = 0,4$. Eventos independentes: $P = 0,6 \times 0,4 = 0,24 = 24\%$.

Fundamentação: Probabilidade de eventos independentes; evento complementar.

Q 90

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: Escolher 4 agentes de 10: $C(10,4) = 10!/(4! \times 6!) = 210$. Escolher 2 escrivães de 7: $C(7,2) = 7!/(2! \times 5!) = 21$. Total = $210 \times 21 = 4410$.

Fundamentação: Combinações: $C(n,k) = n!/(k!(n-k)!)$; princípio multiplicativo.

Q 91

Gabarito Extraoficial: Alt. C

Comentário: Dados: 5, 5, 10, 15, 15. Média = $50/5 = 10$. Desvios ao quadrado: $(5-10)^2=25$, $(5-10)^2=25$, $(10-10)^2=0$, $(15-10)^2=25$, $(15-10)^2=25$. Soma = 100. Variância amostral = $100/(5-1) = 25$. Desvio padrão amostral = $\sqrt{25} = 5$.

Fundamentação: Desvio padrão amostral: $s = \sqrt{\sum (x_i - \bar{x})^2 / (n-1)}$.

Q 92

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: PA com $a_1=160$, $r=20$, $n=5$. Termos: 160, 180, 200, 220, 240. Soma = $n/2 \times (a_1 + a_n) = 5/2 \times (160+240) = 5/2 \times 400 = 1000$.

Fundamentação: Progressão Aritmética: $S_n = n/2 \times (a_1 + a_n) = n/2 \times (2a_1 + (n-1)r)$.

Q 93

Gabarito Extraoficial: Alt. A

Comentário: Proposição: $P \wedge Q$. Negação: $\neg(P \wedge Q) \equiv \neg P \vee \neg Q$ (De Morgan). 'O rádio de comunicação não está funcionando OU a bateria não está carregada.' → alternativa (A).

Fundamentação: Lei de De Morgan: $\neg(P \wedge Q) \equiv \neg P \vee \neg Q$; $\neg(P \vee Q) \equiv \neg P \wedge \neg Q$.

Q 94

Gabarito Extraoficial: Alt. E

Comentário: Área retangular = $9 \times 4 = 36 \text{ m}^2$. Área quadrada = $\text{lado}^2 = 36 \rightarrow \text{lado} = \sqrt{36} = 6 \text{ m}$.

Fundamentação: Área do retângulo = $\text{base} \times \text{altura}$; área do quadrado = lado^2 ; $\sqrt{36} = 6$.

Q 95

Gabarito Extraoficial: Alt. B

Comentário: Fórmula do ângulo interno: $\alpha = (n-2) \times 180/n$. $108 = (n-2) \times 180/n \rightarrow 108n = 180n - 360 \rightarrow 360 = 72n \rightarrow n = 5$ (pentágono regular).

Fundamentação: Ângulo interno de polígono regular: $\alpha = (n-2) \times 180^\circ/n$.

Q 96**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: CIVIL: C(1)-I(2)-V(3)-I(4)-L(5). Vogais: I nas posições 2 e 4. Total = $5!/2! = 60$. Anagramas com pelo menos um I na posição original: A(I em 2)= $4!=24$; A(I em 4)= $4!=24$; A(ambos)= $3!=6$. Pelo menos uma vogal = $24+24-6=42$. Nenhuma vogal na posição original = $60-42=18$.

Fundamentação: Princípio da complementaridade; anagramas com elementos repetidos; princípio da inclusão-exclusão.

Q 97**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: D=30, N=25, C=35; $D \cap N=10$, $D \cap C=12$, $N \cap C=8$, $D \cap N \cap C=5$. Apenas D = $30-10-12+5=13$. Apenas N = $25-10-8+5=12$. Apenas C = $35-12-8+5=20$. Total com apenas um tipo = $13+12+20=45$.

Fundamentação: Princípio da inclusão-exclusão; conjuntos — apenas uma das três categorias.

Q 98**⚠ POSSÍVEL RECURSO — Alt. B**

Comentário: Situação 1: $4 \text{ peritos} \times 6 \text{ h} \times 5 \text{ dias} = 120 \text{ perito-horas} \rightarrow 50 \text{ amostras}$. Taxa = $50/120 \text{ amostra/perito-hora}$. Situação 2: $6 \text{ peritos} \times 8 \text{ h} \times D \text{ dias} = 150 \text{ amostras}$. $D = 150/(6 \times 8 \times 50/120) = 150/20 = 7,5 \text{ dias}$. Arredondando (não há fração de dia): 8 dias. Gabarito provisório: B (8).

Fundamentação: Regra de três composta; produtividade = $\text{amostras}/(\text{peritos} \times \text{horas} \times \text{dias})$.

⚠ TESE RECURSAL: TESE: O cálculo resulta em 7,5 dias — valor não contemplado exatamente em nenhuma das alternativas. O resultado 7,5 pode ser arredondado para 8 (alternativa B), mas a questão deveria ter números que resultem em valor inteiro. PEDIDO: Anulação da questão ou aceitação da alternativa B (8 dias, como arredondamento do resultado 7,5).

Q 99**Gabarito Extraoficial: Alt. D**

Comentário: Sequência: 12, 15, 20, 27, ?, ?. Diferenças: 3, 5, 7 → aumentam de 2 em 2 (sequência de ímpares). Maio: $27+9=36$. Junho: $36+11=47$.

Fundamentação: Sequências com diferenças em PA (diferenças de diferenças constantes = 2).

Q 100**Gabarito Extraoficial: Alt. C**

Comentário: $\exists x \forall y P(x,y)$ = 'Existe um x tal que, para todo y, $P(x,y)$ ' = 'Existe um agente x que interrogou todos os suspeitos y'. Lê-se: quantificador existencial ($\exists x$) seguido de universal ($\forall y$) — existe pelo menos um agente para quem vale a relação com todos os suspeitos. → alternativa (C).

Fundamentação: Lógica de Predicados: $\exists$ (quantificador existencial), $\forall$ (quantificador universal); ordem dos quantificadores importa.

QUESTÕES CANDIDATAS A RECURSO / ANULAÇÃO

Q24 (Direito Constitucional): TESE: Todas as alternativas apresentam dados incorretos em confronto com o art. 138, CF. A alternativa (C) erra o prazo de convocação (diz 10 dias, correto é 5 dias); a (D) erra o prazo máximo do Estado de Sítio (diz 60 dias, correto é 30 dias). PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO por ausência de alternativa que reproduza fielmente o texto constitucional.

Q98 (Raciocínio Lógico-Matemático): TESE: O cálculo resulta em 7,5 dias — valor não contemplado exatamente em nenhuma das alternativas. O resultado 7,5 pode ser arredondado para 8 (alternativa B), mas a questão deveria ter números que resultem em valor inteiro. PEDIDO: Anulação da questão ou aceitação da alternativa B (8 dias, como arredondamento do resultado 7,5).

ANÁLISE GERAL DA PROVA

Nível de dificuldade geral: Médio-alto, ligeiramente superior à prova de Agente. O cargo de Escrivão exige maior profundidade em Língua Portuguesa (gramática avançada, morfossintaxe) e em Administração. As disciplinas jurídicas mantêm o padrão do concurso.

Temas mais cobrados — Direito Penal: Lei nova do feminicídio (Lei 14.994/24) e irretroatividade; tortura e obediência hierárquica; crime impossível (ineficácia absoluta); arrependimento posterior; tempo do crime (teoria da atividade); extorsão mediante sequestro; teoria monista; concussão vs. corrupção; falsa identidade e nemo tenetur.

Temas mais cobrados — Processo Penal: Pena da tentativa (art. 14, § único, CP); arquivamento do IP (vedação ao Delegado); retratação da representação (art. 25 CPP); prisão temporária em crimes hediondos (30+30); preventiva em violência doméstica; identidade física do juiz; flagrante em perseguição ininterrupta; interceptação em crime de detenção; sistema acusatório (art. 3º-A).

Temas mais cobrados — Constitucional: Classificação da CF/88; cidadania como fundamento; eficácia contida; HC e crime sem pena privativa; Estado de Sítio; veto presidencial.

Temas mais cobrados — TI: Camada de enlace (switch/MAC); SFTP; SaaS; Dark Net; provedor de aplicações (Marco Civil); interface S1 (4G LTE); malware (worm); confidencialidade; MFA; MD5 (128 bits); EXIF; criptografia assimétrica; Telegram/cibersegurança; root Android; dado vs informação; embeddings; SegWit; PoS; Lei Carolina Dieckmann; neutralidade de rede.

Temas mais cobrados — Língua Portuguesa: Lide jornalístico; gênero B.O.; léxico (indelével/perene); contexto textual; classificação de conectores (que: conjunção integrante vs pronome relativo); coesão sequencial frástica (contudo); classes de palavras (rastejar=substantivo); oração adjetiva como adjunto adnominal; artigo indefinido vs pronome; regência (relatar); agente da passiva; futuro do pretérito composto; complemento nominal; sujeito e OI (cabere); substituto de 'assim' (dessarte); completiva nominal + adjetiva restritiva; conjugação de cabere no mais-que-perfeito (coubéreis).

Temas mais cobrados — Matemática/Lógica: Probabilidade de eventos independentes; combinações ($C(10,4) \times C(7,2)$); desvio padrão amostral; PA (parcelas); De Morgan (negação de conjunção); área quadrada/retângulo; polígono regular (ângulo interno); anagramas com restrição; inclusão-exclusão; regra de três composta; sequência de diferenças crescentes; lógica de predicados ($\exists \forall$).

Perfil da banca IDECAN: A banca IDECAN apresenta rigor na cobrança do texto literal da lei. Para Escrivão, o nível de Língua Portuguesa foi elevado — questões exigem domínio de gramática normativa clássica (Cunha & Cintra/Bechara). TI foi tecnicamente denso, com questões sobre interfaces de redes específicas (S1/4G) e terminologia blockchain avançada (SegWit, PoS, embeddings). O Direito Penal explorou especificamente a Lei 14.994/24 (feminicídio).]

Atenção especial: Q24 (Estado de Sítio): todas as alternativas apresentam erros factuais em confronto com a CF — forte candidata a anulação. Q98 (Raciocínio): resultado 7,5 dias não consta nas opções — candidata a anulação ou aceitação da alternativa B.